



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



LEI Nº 946 DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a gestão, a movimentação financeira em conta específica e divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de CÓRREGO NOVO e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Córrego Novo**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Córrego Novo será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela Educação do Município de Córrego Novo, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

§1º A gestão a que se refere o *caput* deste artigo confere à Secretaria Municipal de Educação a condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB.

§2º A administração e gestão da UAG-FUNDEB será de competência privativa do Secretário Municipal de Educação, autoridade máxima no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§3º A UAG-FUNDEB prevista neste artigo terá como programa de trabalho a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua remuneração na forma da legislação vigente, com recursos oriundos do FUNDEB.

§4º a UAG-FUNDEB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será realizada pela UAG-FUNDEB.

§1º Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB, serão observados os seguintes requisitos:

I - Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário Municipal de Educação;

II - Conta específica a que se refere o inciso anterior vinculada, obrigatoriamente, ao CNPJ da UAG-FUNDEB.

III - Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

§2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB na conta única a que se refere o §1º deste artigo observará as seguintes diretrizes:

I - Disponibilização de recursos realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos ao Município na conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade;

II - Vedação de cobrança de eventuais custos para manutenção e movimentação da conta única vinculada ao FUNDEB em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - Disponibilização ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de forma regular e periódica, dos extratos bancários da conta do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

IV - Disponibilização, quando solicitado, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos da conta bancária do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

§3º Eventual alteração da conta específica do FUNDEB deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 3º Fica o Secretário de Educação do Município de Córrego Novo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias a dar cumprimento ao disposto nesta Lei, especialmente no que se refere:

I - a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ DA UAG-FUNDEB que observará a denominação "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO UAG-FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB conforme previsto no §1º do art. 1º desta Lei.

II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º O FUNDEB ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação por intermédio da UAG-FUNDEB.

§1º Competirá ao Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, sujeito ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

II - Realizar a ordenação de despesas;

III - Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV - Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB.

V - Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, o CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

VI - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

§2º Fica ratificado ato de delegação expedido pelo Executivo Municipal em favor do Secretário Municipal de Educação relativo às providências administrativas elencadas no §2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através do Secretário Municipal de Educação, poderá expedir atos e regulamentos que eventualmente sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2018.

Córrego Novo/MG, 18 de maio de 2018.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Córrego Novo
Unidos para o desenvolvimento
Administração 2017 - 2020